

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 062/2017

Processo Administrativo Nº 7753 / 2017
Chamamento Público Edital Nº 002 / 2017
Inexigibilidade de Licitação Nº 002 / 2017

CRENCIAMENTO MÉDICO. 062 / 2017

“Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços Médicos com a empresa JOSÉ MANSSUR EIRELI - ME, na forma que especifica e dá outras providências, etc...”.

Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente **CRENCIANTE**, **CRENCIA**, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a empresa JOSÉ MANSSUR EIRELI - ME, CNPJ/MF: 26.263.546/0001-29, situada na Rua Neemias Lino de Oliveira, S/N, Qd. 12, Lt. 08, Setor Leste, CEP 76.255-000, Montes Claros de Goiás – GO, representada pelo seu Proprietário o profissional MÉDICO, JOSÉ MANSSUR, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte – GO, portador da Carteira de Identidade nº 03.275.446-7 SECC-RJ, C.P.F. nº 372.337.187-68, CRM-RJ nº 52-34702-6, CREME-GO nº 010281, doravante denominado simplesmente **CRENCIADO**, para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o visio de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus municípios, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação de serviços Médicos, de **Plantões (quarta à noite, sexta à noite, sábado dia e noite, Domingo dia e noite)**, na UMHAN (Unidade Mista Hospitalar de Alvorada do Norte), pelo **CRENCIADO, JOSÉ MANSSUR EIRELI - ME**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades fica em atendimento **Médico**, definidos em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços realizados pelo **CRENCIADO(A)**, após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R\$ 900,00** (Novecentos Reais), **valor/plantão**, com estimativa de **26 plantões/mensais**, perfazendo um **total/estimado** de **R\$ 23.400,00** (Vinte e Três Mil e Quatrocentos Reais) pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **10 meses, a contar de 01 de Março de 2.017, data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até

rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CRENCIADO**, por não atendimento dos serviços determinados pela **CRENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CRENCIADO**, com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CRENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo como **valor estimado** para o presente exercício a quantia de **R\$ 234.000,00** (Duzentos e Trinta e Quatro Mil Reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fê, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CRENCIANTE**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CRENCIANTE**, a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigando a **CRENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três)** vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao **1º** dia do mês de **Março** do ano de **2.017**.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
CREENCIANTE

JOSÉ MANSSUR EIRELI - ME
JOSÉ MANSSUR
CREME-GO nº 010281
CREENCIADO

TESTEMUNHAS:

1.NOME: _____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº _____
2.NOME: _____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº _____

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:F9C06EFF